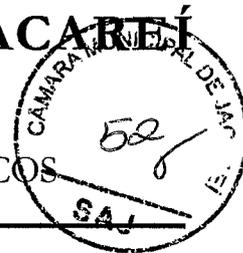




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 029/2018

EMENTA: *Emenda (nº 01) a Projeto de Lei de autoria Parlamentar que dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria da Saúde em todas as unidades de saúde sob gestão municipal. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 155 – JACC - SAJ – 05/2018

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01) ao projeto de lei de autoria dos ilustríssimos membros da Comissão Permanente de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania, o qual objetiva dispor sobre a instalação de telefone com linha direta à Ouvidoria da Saúde, na forma que especifica (fls. 03/06).

A referida emenda visa, em síntese, a adequação da propositura a jurisprudência do Tribunal Bandeirante, especificamente no que tange ao artigo 4º, conforme justificativa dos insignes Vereadores, autores da propositura acessória (fls. 51).

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº 01 não compromete o aludido Projeto, mormente porquê visa adequá-lo as recomendações deste órgão de assessoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Deste modo, reiterando a manifestação lançada a fls. 30/34, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as **Emenda de nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser previamente apreciada pelas Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania (art. 39, RI)

Após, a votação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer.

Ao Setor de Proposituras.

Jacareí, 29 de maio de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

Página 2 de 2